

<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	25/9/03	
D.O.U.	26/9/03	Seção 1 P.12
ATO:	PM 2686	25/9/03
D.O.U.	26/9/03	Seção 2 P.11



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

92/03

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Teresa Martin		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Retificação do Parecer CNE/CES 0022/2003, que trata do reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, licenciando professores em Matemática, História, Geografia, Sociologia, Língua Portuguesa e Língua Inglesa, nos termos da Resolução CNE/CP 2, de 26 de junho de 1997, ministrado pelas Faculdades Integradas Teresa Martin, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
<b>RELATOR(A):</b> Teresa Roserley Neubauer da Silva		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23033.000779/2001-71		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0092/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 06/05/2003

**I – RELATÓRIO**

O Parecer CNE/CES 0022/2003, de autoria desta Conselheira, foi aprovado por unanimidade em 29 de janeiro de 2003. No citado parecer, a autora acolheu o Relatório SESu/DEPES/FORPROF 12/2002, que integrava o parecer e votou favoravelmente ao reconhecimento, pelo prazo de cinco anos, do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, para licenciatura plena de docentes de Matemática, História, Geografia, Sociologia, Língua Portuguesa e Língua Inglesa, nos termos do § 2º do Artigo 7º da Resolução CNE/CP 2, de 26 de junho de 1997, ministrado pelas Faculdades Integradas Teresa Martin, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

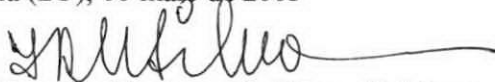
Tal decisão estava embasada, também, na análise dos resultados de avaliação (Provão) a que foram submetidos os cursos mantidos pela IES, entre os quais o curso de Pedagogia que, em 2002, obteve conceito “B”, indicando melhoria em relação ao ano anterior, o que corroborava o conceito “A” emitido pela Comissão de Avaliação, nomeada para averiguar as condições de funcionamento do Programa de Formação Pedagógica de Docentes ofertada pelas Faculdades Integradas Teresa Martin.

O Relatório SESu/DESUP/FORPROF 002/2003 informa que, tanto o relatório da Comissão de Verificação da SESu, como o Relatório DEPES/FORPROF encaminhados como subsídios à decisão do CNE, não continham a informação sobre a desistência da IES na oferta da licenciatura em Sociologia, como curso de graduação plena – o que só foi detectado após a emissão do Parecer CNE/CES 0022/2003. Sugerem, tanto a Coordenadora de Formação de Professores como o Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior, que o parecer acima citado seja revisto no sentido de fazer cumprir o que regulamenta a Resolução CNE/CP 2/97, que permite a oferta da licenciatura, sem pedido de autorização, somente em IES que mantenham cursos de licenciatura, de graduação plena na área.

## II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, acolho Relatório SESu/DESUP/FORPROF 002/2003, que integra o presente parecer, voto favoravelmente à retificação do reconhecimento concedido pelo Parecer CNE/CES 022/2003, pelo prazo de cinco anos, do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, para licenciatura plena de docentes de Matemática, História, Geografia, Língua Portuguesa e Língua Inglesa, nos termos do § 2º do Artigo 7º da Resolução CNE/CP 2, de 26 de junho de 1997, ministrado pelas Faculdades Integradas Teresa Martin, no município de São Paulo, Estado de São Paulo. Nos termos dessa mesma Resolução, o Programa para a licenciatura em Sociologia é reconhecido somente para fins de emissão de certificados dos alunos que já estão cursando essa licenciatura, devendo a oferta da mesma ser descontinuada imediatamente.

Brasília (DF), 06 maio de 2003

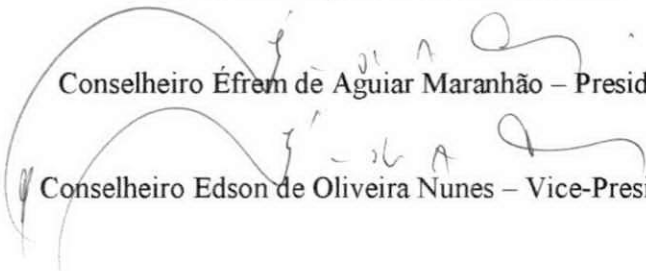


Conselheira Teresa Roserley Neubauer da Silva – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2003.



Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

092/2003

Rose Neubauer

92/2003

Rose Neubauer

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES**

**RELATÓRIO SESu/DESUP/FORPROF N° 002 /2003**

Processo n° : 23033.000779/2001-71  
Interessada : Instituto Educacional Teresa Martin  
CNPJ : 63.083.869/0001-67  
Endereço : Rua Antonieta Leitão, 129 – Freguesia do Ó  
Município : São Paulo/SP  
Assunto : Solicitação de revisão do Parecer CNE-CES n° 0022/2003, aprovado em 29/01/2003, que trata do Reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, licenciando professores em Matemática, História, Geografia, Sociologia, Língua Portuguesa e Língua Inglesa, nos termos do parágrafo 2° do Artigo 7° da Resolução CNE N° 2, de 26 de junho de 1997, ministrado pelas Faculdades Integradas Teresa Martin, no município de São Paulo/SP.

## **I – HISTÓRICO**

De acordo com as informações contidas no Relatório da Comissão de Verificação e no Relatório FORPROF, referentes ao processo n° 23033.000779/2001-71, o Parecer CNE-CES n° 0022/2003, encaminhado a esta Secretaria, para homologação, reconhece, por 5 (cinco) anos as licenciaturas plenas, oferecidas pelas Faculdades Integradas Teresa Martin, no Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, nas áreas de Matemática, História, Geografia, Língua Português, Língua Inglesa e Sociologia.

## **II – MÉRITO**

Considerando que no Relatório da Comissão de Verificação, assim como, no Relatório da FORPROF, ambos encaminhados como subsídios à decisão do CNE, não se encontra a informação sobre a desistência da IES no oferecimento da licenciatura em Sociologia, como curso de graduação plena - o que só agora foi detectado -, sugerimos que o referido Parecer seja revisto no sentido de reconhecer o Programa, nesta área, apenas para registro de diploma. Tal sugestão se deve ao fato de que na Resolução CNE-CES n° 2/97, que regulamenta o Programa, só se permite à oferta da licenciatura, sem pedido de autorização, em IES que mantenham cursos de licenciatura, de graduação plena na área.

### III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria de Educação Superior solicita a Revisão do Parecer CNE-CES 0022/2003, aprovado em 29/01/2003.

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

À consideração superior.

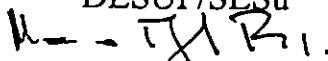
Brasília, 1º de abril de 2003.



MARIA INÊS LARANJEIRA

Coordenadora de Formação de Professores.

DESUP/SESu



MÁRIO PORTUGAL PEDERNEIRAS

Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior

DESUP/SESu